



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2019

OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A DISPONIBILIZAREM CADEIRAS E LOCAIS DETERMINADOS AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH).

Art. 1º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Itajaí, ficam obrigadas a disponibilizar, em salas de aula, assentos nas primeiras filas aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) assegurando seu posicionamento afastado das janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo em local diferenciado com o auxílio, preferencialmente, do Professor Especializado e com maior tempo par sua realização.

Art.2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante de TDAH emitido por médico especialista, neurologista ou psiquiatra.

Art. 3º As escolas das redes públicas e privada deverão:

I – prever e prover, na organização de suas classes, flexibilização e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentarem necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória; e

II – promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilizações curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que se trata o inciso I deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A instituição escolar tem um papel fundamental na sociedade pois busca promover a formação e socialização dos alunos e por isso é de suma importância garantir a inserção de todos os alunos, inclusive aqueles com TDAH.

Dentre os aspectos legais que buscam garantir e assegurar esta inserção de alunos com necessidades educacionais especiais está a Lei de Diretrizes e Bases para Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu Capítulo V trata e especifica o direito do aluno com necessidades educacionais especiais e o dever da Instituição escolar em assegurar a adequação no processo de ensino.

Sabe-se que crianças com TDAH são capazes de aprender mas têm dificuldades de concentração na escola devido ao impacto que os sintomas têm sobre um bom desempenho nas atividades.

Assim, compreende-se a importância de adaptações e adequações das salas de aula, dos materiais didáticos (livros, mapas, computadores, jogos), além da postura do professor e de sua prática pedagógica. Arrumar a sala de modo a haver bom acesso de todos, a disposição do espaço, do tempo e dos móveis, deve ser uma preocupação para atender as necessidades específicas desses alunos, de modo que favoreça, ao máximo, sua participação total na dinâmica da aula.

Pode-se perceber que o desempenho escolar dos alunos com TDAH apresenta uma estreita relação com as práticas de seus professores em sala de aula. Para isso é necessária uma mudança de atitude e postura frente aos alunos, além de uma busca continua por novas metodologias e técnicas de ensino que se adequem ao aluno com TDAH.

Por isso, é de fundamental importância que a escola esteja preparada para receber estes alunos, uma vez que atualmente há uma luta para a inclusão de alunos com necessidades especiais. É na escola, no convívio com os demais colegas, que os alunos aprenderão a lidar com regras e com a estrutura de vida social à qual eles terão de enfrentar.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB